



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 3.524/2013**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Ibiracú-Es, para o exercício-financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 31.300.000,00 (trinta e um milhões e trezentos mil reais)**.

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>30.238.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.124.100,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.052.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.410.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.178.500,00
- Transferências Correntes	R\$	26.929.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	801.500,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.257.600,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>586.500,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	77.500,00
- Transferências de Capital	R\$	509.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>476.000,00</b>
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	1.176.000,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
-(-)Dedução de Receita de Remuneração dos Investimentos	R\$	(700.00,00)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>31.300.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	1.675.000,00
02	Judiciária	R\$	240.000,00
04	Administração	R\$	5.363.200,00
06	Segurança Pública	R\$	40.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.857.300,00
09	Previdência Social	R\$	2.506.000,00
10	Saúde	R\$	6.187.000,00
12	Educação	R\$	7.074.000,00
13	Cultura	R\$	317.500,00
15	Urbanismo	R\$	3.590.000,00
16	Habitação	R\$	160.000,00
17	Saneamento	R\$	1.386.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	54.000,00
20	Agricultura	R\$	278.000,00
25	Energia	R\$	310.000,00
26	Transporte	R\$	106.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	126.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>31.300.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.675.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.675.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>29.625.000,00</b>
-Secretaria Munic. de Governo e Articulação Política e Institucional	R\$	819.000,00
-Controladoria Interna	R\$	180.000,00
-Procuradoria Geral	R\$	240.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.710.000,00
-Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R\$	1.558.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão Estratégica	R\$	260.200,00
-Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infra-estrutura	R\$	4.192.000,00
-Secretaria Munic. de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente	R\$	947.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	7.095.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	713.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.187.000,00
-Secr. Munic. de Desenvolvimento Humano e Assistência Social	R\$	2.017.300,00
-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.200.000,00
-IPRESI-Instituto de Previdência dos Serv. Municipais de Ibiraçu	R\$	2.506.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>31.300.000,00</b>



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal n.º. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

**I** – até 30% (trinta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**II** – até 30% (trinta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**III** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**IV** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados neste artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município de 2014.

**Art 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 10 de Dezembro de 2013.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de Dezembro de 2013.

**Diego Krentz**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**